

ESTATUTO

SOCIAL

CREDISEARA

NOVEMBRO/2025

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEARA – CREDISEARA, constitui-se em Assembleia Geral de 25/04/1994, uma Cooperativa de Crédito Rural, de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 4.595 de 31/12/1964, pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil, pela lei 5.764 de 16/12/1971 e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico em Seara, estado de Santa Catarina, sito à Avenida Beira Rio, 114, Centro, Cep: 89770-000, Seara/SC.
- b) Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios no Estado de Santa Catarina: Itá, Xavantina, Arvoredo, Ipumirim, Arabutã, Xaxim, Paial, Lindóia do Sul, Concórdia, Chapecó, Ipira, Irani, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco e Alto Bela Vista. No Estado do Rio Grande do Sul: Aratiba, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erechim, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos, Sananduva e Sarandi. E área de admissão de associados em todo o território nacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e o Exercício Social terá duração de 12 (doze) meses, com início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Cooperativa tem por objetivo:

- I. Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização.
- II. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.
- III. Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

ARTIGO 3º - Para consecução de seus objetivos sociais, a cooperativa poderá:

- I. Praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias.
- II. Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através do sistema de repasse e refinanciamento.
- III. Realizar concessão de financiamento habitacional rural ou urbano por meio da participação de programas que tenham por finalidade criar mecanismos de incentivo a produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.
- IV. A Cooperativa, como filiada à Cresol Central SC/RS, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central SC/RS perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME contratadas até a data em que se deu o desligamento.
- V. A Cooperativa também responderá, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cresol Central SC/RS perante qualquer outra instituição financeira, e com o objetivo de realizar repasses, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação dessas obrigações contraídas, contratadas até a data em que se deu o desligamento.
- VI. Agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados e que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a propositura de demanda prevista no item IV deste artigo, a convocação da assembleia poderá ser extraordinária e, de acordo com o prazo para a propositura da mesma demanda, poderá ser marcada com até 3 dias de antecedência, e o quórum será mais da metade dos associados delegados presentes.

ARTIGO 4º - Somente serão realizadas operações de crédito ativo com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido comprovadas e aprovadas pelo cadastro.

ARTIGO 5º - A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

ARTIGO 6º - As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e as disposições do manual de crédito rural do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 7º - A Cooperativa manterá uma assessoria a nível de carteira e uma assessoria a nível de imóvel, nos moldes e para os fins previstos nos normativos oficiais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As assessorias poderão também ser prestadas mediante convênios específicos, pelos departamentos técnicos das cooperativas rurais da região, ou pelos organismos oficiais e /ou privados especializados de assistência técnica e extensão rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assessoria a nível de carteira e/ou imóvel poderá ser realizada por equipe própria e fornecerá serviços como a elaboração de projetos de viabilidade, assessoria e assistência técnica, organização da gestão, responsabilidade técnica e demais funções permitidas pelo Conselho ou similar à que os profissionais estão filiados.

ARTIGO 8º - Para as contratações das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos criados pelo Decreto Lei número 167 de 14 de fevereiro de 1967 e, para as demais, os instrumentos de crédito adequados.

ARTIGO 9º - Os depósitos obedecerão, igualmente, os normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

ARTIGO 10º - A Cooperativa poderá ainda, efetuar para seus associados, serviços acessórios, relacionados com o pagamento de impostos, contas de luz, gás, telefone e outros dessa espécie, bem como prestar serviços de interesse do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de interesse do quadro social poderão ser dentro outros, na área de educação financeira, educação ambiental, assistência técnica e extensão rural, promoção e estímulo a tecnologias sociais, ambientais e energias renováveis, promoção e estímulo a atividades econômicas alternativas, apoio a serviços voluntários e organização coletiva, fortalecimento de organização comunitárias e religiosas e outros de caráter social e ambiental.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 11º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam pessoas que desenvolvam, na área de atuação da Cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

§ 1º. Podem também ser associadas, as pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa.

§ 2º. Empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquela que cujo capital participe direta ou indiretamente.

§ 3º. Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais.

§ 4º. Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe.

§ 5º. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.

§ 6º. Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido.

§ 7º. Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

§ 8º. Pessoas jurídicas de acordo com a legislação em vigor.

§ 9º. Outros que a legislação permitir.

§ 10º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 11º. Não podem pertencer ao quadro social pessoas que participem da administração ou sejam proprietárias de mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer instituição financeira.

§ 12º. A alteração de endereço do associado posterior a associação, em município fora da área de abrangência geográfica, não será considerada como perda de requisito estatutário para permanência na Cooperativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos associados que alterarem endereço, conforme parágrafo anterior, deverão ser disponibilizadas todas as formas de atendimento eletrônico que forem necessárias e autorizadas pela CREDISEARA.

ARTIGO 12º - Não serão admitidas no quadro social da cooperativa, pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas, estatais dependentes, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas

com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

ARTIGO 13º - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o Livro e Ficha de Matrícula.

ARTIGO 14º - Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

- I. Por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;
- II. Por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- III. Por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 3º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, o Conselho de Administração poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 6 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§ 5º. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma, o prazo e as condições de restituição do capital ao associado desligado, considerando as normas legais e regulamentares vigentes, bem como a necessidade de preservação da estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

ARTIGO 15º - Responsabilidade do associado perante terceiros, pôr compromisso da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas de exercício social em que se der o desligamento.

ARTIGO 16º - As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças das heranças e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

ARTIGO 17º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) Ser eleito para o Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) Participar do rateio que lhe couber, relativo as sobras apuradas no exercício, conforme deliberação em assembleia.

ARTIGO 18º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e dos regimentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;
- b) Satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) Responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade,

proporcionalmente a sua participação nas referidas operações conforme limitações de responsabilidade contidas no artigo 11 da lei 5.764 de 16/12/71;

- e) Não desviar a aplicação e recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidade não previstas no orçamento;
- f) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de Crédito Rural, por prepostos da Cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasse e refinanciamento e do Banco Central do Brasil;
- g) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) Depositar suas economias em poupança na Cooperativa;
- i) Não ingressar no quadro de associados de cooperativas com os mesmos objetivos sociais, dentro da mesma área de ação;
- j) Não exercer dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

ARTIGO 19º - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

ARTIGO 20º - A restituição do capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será realizada mediante o pagamento de todos os seus débitos junto à Cooperativa, conforme forma, prazo e condições que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e a preservação da estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma de restituição do capital e dos respectivos juros, podendo estabelecer prazos, modalidades de pagamento e demais condições aplicáveis, de acordo com a situação econômico-financeira da Cooperativa e com a regulamentação pertinente.

§ 2º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade Econômico-Financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que preservem a continuidade do funcionamento da sociedade.

§ 3º. Uma vez integralizado a quota capital pelo associado, a mesma passará, nos termos da lei vigente, a fazer parte integrante do capital líquido da Cooperativa, voltando a integrar o patrimônio do cooperado em caso de saída da Cooperativa e desde que quitado integralmente todo o seu débito junto a esta mesma cooperativa.

CAPÍTULO IV **DOS LIVROS**

ARTIGO 21º - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I. De matrícula;
- II. De Atas das Assembleias Gerais.
- III. De Atas dos Órgãos de Administração.
- IV. De Atas do Conselho Fiscal.
- V. De Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais.
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatoriamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

ARTIGO 22º - No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nascimento, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V **DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 23º - O capital social da Cooperativa é ilimitado quando ao máximo e variável, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) equivalente a 20 (vinte) sacos de milho de 60 kg cotados ao preço mínimo ditado pelo Governo Federal.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizável em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira no ato da subscrição e a segunda até um ano após a primeira.

§ 2º. O associado ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever número de quotas-partes no valor de R\$ 7,00 (sete reais), o equivalente a 01 (um) saco de milho de 60 kg, cotado ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, desprezadas as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real).

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo com ele ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento de cada cooperado em relação a seu capital social integralizado junto à Cooperativa será de 20 (vinte) vezes, em relação a todas suas operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 6º. O capital integralizado de cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e do cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgates poderão ser examinadas e aprovadas pelo órgão de administração caso a caso.

§ 7º. Atendida a Legislação e havendo possibilidade serão pagos juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, e que somente serão creditados por deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá estabelecer o percentual.

CAPÍTULO VI **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou pôr 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que advertido por escrito.

§ 3º. Em caso de os Associados convocarem uma Assembleia Geral à Diretoria, deverá esta, fazer constar no Edital de Convocação os assuntos solicitados pelos associados.

§ 4º. As assembleias poderão ser presenciais, remota ou ainda de forma híbrida, desde que preservado o direito de participação e voto, bem como a idoneidade do ato, nos termos da lei, do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal e deste estatuto.

ARTIGO 26º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda e de uma hora após, para a terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 27º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um do número de associados em condição de votar, em segunda convocação;

c) Com no mínimo 10 (dez) associados, em condições de votar, na terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

ARTIGO 28º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

a) A denominação da cooperativa seguida expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalações;

f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

ARTIGO 29º - Cada associado presente terá o direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

ARTIGO 30º - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da entidade poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 31º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o vice-presidente.

§ 2º. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 32º - Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta e indiretamente, como a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 33º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá entre os demais associados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

ARTIGO 34º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será simbólica, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais (desde que haja mais de uma chapa), entretanto, serão tomadas em votação secreta.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo presidente, vice-presidente e secretário, e por uma comissão de (oito) associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 36.

ARTIGO 35º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

ARTIGO 36º - Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

ARTIGO 37º - A cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela respectiva Cooperativa Central para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, para isso deverá ser celebrado convênio específico referendado pela Assembleia Geral entre a cooperativa e a cogestora estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão.

SEÇÃO I **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

ARTIGO 38º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - Relatório da gestão – Balanço dos dois semestres do exercício – Demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade – Parecer das auditorias;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- c) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e posse após anuência do Banco Central;
- d) Deliberar sobre as atualizações da Política de Remuneração de Administradores.
- e) Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no Artigo 40 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da Administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 39º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 40º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ARTIGO 41º - A simples reforma do Estatuto, não importa em mudanças do objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 42º - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto do Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de seis Conselheiros.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos.

§ 3º. Os Administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO 43º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, podendo ficar no mesmo cargo por no máximo dois mandatos consecutivos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não havendo este impedimento para o mandato dos demais 6 (seis) Conselheiros.

§ 1º. A posse dos Conselheiros de Administração eleitos dependerá da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e, após esta aprovação, o mandato entra em vigor a partir da posse dos mesmos registrada em ata do Conselho de Administração.

§ 2º. O mandato do Conselho de Administração se estenderá até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 44º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. O associado que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre o tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido, em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração que desejar concorrer a cargos eletivos públicos terá de desincompatibilizar-se do cargo que ocupa, antes do registro de sua candidatura junto ao Tribunal Eleitoral.

ARTIGO 45º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho e ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao presidente o exercício de voto de desempate;
- c) As Deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 06 (seis) meses caberá ao Conselho de Administração realizar a substituição do cargo vago, escolhendo o substituto dentre os membros remanescentes do Conselho de Administração, o qual ocupará a vaga enquanto durar o impedimento ou afastamento.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento do Presidente e/ou dos outros conselheiros executivos por prazo superior a 06 (seis) meses ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 4º. Perderá o cargo automaticamente, o membro do Conselho que sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

ARTIGO 46º - É função do Conselho de Administração contratar executivos dentro e fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

ARTIGO 47º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e pôr em prática as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas atribuições cabe-lhes determinar percentual nas operações de crédito para manutenção da cooperativa conforme artigo 80º da Lei 5.764:

- a) Aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, inclusive recebidos na forma de "dação em pagamento" de pessoas físicas e jurídicas, ressaltados os bens imóveis próprios da cooperativa que para serem adquiridos, alienados ou onerados devem receber o parecer favorável da Assembleia Geral.
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- d) Contratar os serviços de auditoria independente;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- g) Definir políticas de crédito rural a ser desenvolvida pela Cooperativa;
- h) Definir política de formação do quadro social.
- i) Estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da cooperativa;
- j) Eleger os membros da Diretoria Executiva, e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;
- k) Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;
- l) Avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos coordenadores setoriais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- m) Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- n) Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 48º - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração responsável por fiscalizar todos os atos da gestão.

ARTIGO 49º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e executivos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando for o caso;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 38, alínea “a” deste Estatuto;
- d) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- e) Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

ARTIGO 50º - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Formular, em conjunto com o Secretário, o Presidente e a Diretoria Executiva os orçamentos anuais, para a apresentação ao Conselho de Administração;

ARTIGO 51º - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Redigir as Atas do Conselho Administrativo ou determinar um substituto;
- c) Contribuir com a organização de treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- d) Fazer cumprir todas as instituições emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle de sua aplicação;
- e) Formular anualmente em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e os Executivos, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;

ARTIGO 52º - Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à cooperativa, e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da sociedade que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As operações com Cooperativas de produtores rurais associados serão sempre apreciadas pelo Conselho de Administração, a elas não se aplicando os demais preceitos deste artigo.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Subseção I
Da Subordinação e da Composição

ARTIGO 53º - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por pessoas físicas, associadas ou não, que detenham capacitação comprovada para o exercício do cargo, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial.

§ 1º. Não é admitida a acumulação de cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração e deverão, sempre que solicitados pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 3º. A Diretoria Executiva não poderá ser composta por número inferior a 02 (dois) membros.

ARTIGO 54º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração, permitida sua indicação sem limitação de mandatos para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 55º - Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, bem como destituí-los a qualquer tempo, por maioria absoluta os membros, mediante decisão lavrada em ata.

§ 1º. Em havendo eleição para o Conselho de Administração, cada chapa deverá indicar, no momento da inscrição, os nomes dos escolhidos para compor a Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho de Administração eleito deverá, por ocasião da Assembleia Geral, apresentar os nomes dos escolhidos para compor a Diretoria Executiva, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. Os indicados assumirão a sua função após a homologação do Banco Central, porém será permitido a estes o acompanhamento das atividades da Cooperativa, a partir da Assembleia Geral em que foram indicados.

§ 4º. No caso de destituição de Diretores Executivos, o Conselho de Administração indicará, imediatamente, em reunião específica, os Diretores Executivos substitutos.

§ 5º. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará o substituto, na forma do *caput*, que cumprirá o restante do mandato.

ARTIGO 56º - Além da responsabilidade legal própria para o exercício de funções executivas, aos integrantes da Diretoria Executiva são imputadas as responsabilidades emanadas de dispositivos regulamentares do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Diretores Executivos, independentemente das responsabilidades constantes do *caput* deste artigo, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se tiverem agido com culpa ou dolo.

ARTIGO 57º - Os cargos na Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoas habilitadas, que reúnam a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa, com ênfase à capacitação requerida compatível com as atividades inerentes, devendo atender, além destes, as condições básicas descritas no Artigo 91, deste Estatuto.

Subseção II **Do Funcionamento da Diretoria Executiva**

ARTIGO 58º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, conforme periodicidade definida pelo Conselho de Administração, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que necessário, por convocação do Diretor Administrativo, ou, ainda, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II. Delibera, validamente, por consenso ou remetem ao Conselho de Administração;

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Diretor Administrativo, deverá também dar pronto conhecimento aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á, preferencialmente, por convite do Diretor Administrativo.

§ 3º. Os Membros da Diretoria Executiva não poderão participar de deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, nem intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou operações de crédito que pretendam e/ou contratem junto à Cooperativa, em nome próprio ou em favor de sociedade de que tenham controle ou participação no capital social, ou ainda, de cuja administração participem, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou outros vínculos que possam caracterizar interesse próprio.

§ 4º. As operações contraídas pelos membros da Diretoria Executiva, somente serão operadas caso os mesmos sejam associados da Cooperativa e forem aprovadas pelo Comitê de Crédito ou Conselho de Administração”.

ARTIGO 59º - Sem prejuízo da responsabilidade legal própria de todos os componentes do Conselho de Administração, também os integrantes da Diretoria Executiva, para o exercício de funções executivas, respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até a aprovação das contas ao final do seu mandato, ou, em face de ações ou omissões, se comprovada a má-fé, culpa ou dolo, em seus atos de gestão na Cooperativa, até que se cumpram integralmente as obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os mesmos administradores, ao darem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio, pelo ressarcimento dos danos.

ARTIGO 60º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os administradores e tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização destes, cujas ações ou omissões tenham como consequência quaisquer prejuízos à Cooperativa.

Subseção III **Da Outorga de Mandato da Diretoria Executiva**

ARTIGO 61º - O mandato outorgado pelo Conselho de Administração a membros da Diretoria Executiva da Cooperativa não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*.

Subseção IV
Das Competências da Diretoria Executiva

ARTIGO 62º - Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pelo desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas, pelo Conselho de Administração, bem como conduzir as atividades ligadas aos objetivos econômicos, sociais e ambientais, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços financeiros, assessoriais e especiais, oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores.

ARTIGO 63º - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - Acompanhar, monitorar, comandar e coordenar todos os serviços da cooperativa relacionada a imóveis, móveis, material de escritório e expediente e com pessoal, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder, acompanhar ou renunciar direitos;

II - Assinar como mandatários regularmente constituídos, com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida pelo Conselho de Administração, além de procuradores;

III - Gerir as atividades da cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração buscando atingir as metas estabelecidas;

IV - Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

V - Gerenciar e coordenar o quadro de pessoal da cooperativa, submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados, obedecendo os critérios e limites mínimos estabelecidos pela cooperativa;

VI - Dar operacionalidade às atribuições e responsabilidades definidas pelo Conselho de Administração para o quadro funcional da cooperativa e de suas unidades de atendimento;

VII - Elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

VIII - Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;

IX - Zelar pelo controle de riscos e implantar medidas para tanto, mantendo o Conselho de Administração informado sobre a referida gestão;

X - Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

XI - Analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;

XII - Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à cooperativa, bem como do Estatuto Social, dos regimentos internos e dos manuais de procedimentos;

XIII - Propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;

XIV - Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;

XV - Zelar para que, os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XVI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração proposta de criação de fundos;

XVII - Implementar medidas saneadoras para as inconformidades identificadas ou apontadas, relativas ao cumprimento das diretrizes, dos limites operacionais e patrimoniais, e dos procedimentos, constantes na legislação cooperativista, nas normas, resoluções e circulares emanadas do Banco Central do Brasil, da Auditoria Externa, da Auditoria Interna, da área de Controle interno e inclusive do Estatuto Social e regimentos internos;

XVIII - Deliberar sobre a concessão de operações de crédito para os associados e empregados da Cooperativa, de acordo com as diretrizes, estratégias, regras gerais, limites e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração;

XIX - Designar, dentre os seus membros, os responsáveis pelos riscos de liquidez, operacional, de mercado e de crédito e demais atribuições, de acordo com os padrões estabelecidos pela Cooperativa;

XX - Após aprovados pelo Conselho de Administração, divulgar, por meio de circular de forma física e/ou virtual, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XXI - Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

XXII - Executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração e/ou que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Subseção V
Das Competências do Diretor Administrativo

ARTIGO 64º - Compete ao Diretor Administrativo, o principal Executivo da Cooperativa:

- I** - Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II** - Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- III** - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - Conduzir o relacionamento público, nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas que somente poderá ser exercida, se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- V** - Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI** - Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- VII** - Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;
- VIII** - Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IX** - Colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;
- X** - Coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as ações de prospecção de novos cooperados, bem como ações que visem ampliar a satisfação e fidelização dos cooperados da Cooperativa;
- XI** - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XII** - Levantar-se e expor ao Conselho de Administração as vulnerabilidades e os riscos existentes na Cooperativa;
- XIII** - Participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);
- XIV** - Acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Cooperativismo de Crédito e zelar pelo seu cumprimento;
- XV** - Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e normativos atinentes à política creditícia, emanados das autoridades monetárias;
- XVI** - Propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;
- XVII** - Munir o Diretor Financeiro de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;
- XVIII** - Assessorar o Diretor Financeiro nos assuntos de sua área;
- XIX** - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos funcionários de sua área;
- XX** - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XXI** - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Subseção VI
Das Competências do Diretor Financeiro

ARTIGO 65º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II** - Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III** - Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV** - Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V** - Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI** - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII** - Participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);
- VIII** - Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- IX** - Dirigir os assuntos relacionados às atividades dos controles internos e riscos, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

- X** - Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira, patrimonial e organizacional;
- XI** - Coordenar a elaboração, anualmente, do planejamento da Cooperativa, envolvendo todas as áreas, estabelecendo metas e meios para alcançá-las;
- XII** - Assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos de sua área;
- XIII** - Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XIV** - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XV** - Acompanhar o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVI** - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou Pelo Diretor Administrativo;
- XVII** - Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Subseção VII **Das Competências do Diretor Comercial**

ARTIGO 66° - Compete ao Diretor Comercial:

- I** - Elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- II** - Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- III** - Responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- IV** - Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- V** - Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- § 1°** - Quando não eleito um Diretor Comercial, caberá ao Diretor Administrativo o exercício destas funções.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 67° - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) suplente, todos associados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro a cada eleição.

§ 1°. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

§ 2°. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 (quarenta e quatro) caput deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como de parentes entre si até esse grau.

§ 3°. O mandato do Conselho Fiscal estende-se até posse dos seus substitutos.

ARTIGO 68° - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1°. Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2°. As reuniões poderão, ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3°. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5°. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto devendo ser dela avisada, bem como os membros efetivos.

ARTIGO 69° - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

ARTIGO 70° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)** Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- b)** Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados *para* assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;

- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ARTIGO 71º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX **DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA**

ARTIGO 72º - As atividades da Ouvidoria têm a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR** **E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

ARTIGO 73º - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- d) Desligamento da cooperativa.

§ 2º. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º. O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente após a ocorrência.

ARTIGO 74º - A escolha do Ouvidor e a sua designação deve ser feita na primeira reunião ordinária, após a posse do Conselho de Administração, e deve recair, necessariamente, sobre integrante do quadro da cooperativa.

§ 1º. A designação do Ouvidor fica condicionada a:

- I - Comprovação de aptidão no exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que abrangerá temas relacionados à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos;
- II - Ter reputação ilibada e competência para a função;
- III - Ter formação adequada e suficiente, de acordo com as necessidades para a função.

§ 2º. São motivos de destituição do cargo de Ouvidor a falta de exercício adequado de suas funções, nos termos deste Estatuto Social, ou qualquer outro motivo que desabone a sua conduta para o exercício da função.

§ 3º. A deliberação acerca da destituição do Ouvidor pode ocorrer a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

ARTIGO 75º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- d) Garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- e) Disponibilizar, de forma centralizada, serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a ouvidoria;

- f) Providenciar para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

ARTIGO 76º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias;
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- e) Propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO X **DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS**

ARTIGO 77º - A Cooperativa levantará dois balanços anuais, um em cada último dia dos semestres civis.

ARTIGO 78º - As sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira;
- d) 10% (dez por cento) para o Fundo de Expansão e Tecnologia.
- e) O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 2º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destina-se a prestar assistência e educação aos cooperados e a seus familiares, aos empregados da cooperativa e a comunidade situada em sua área de ação.

§ 3º. O Fundo de Estabilidade será utilizado para reparar eventuais problemas financeiros em reequilíbrio da Cooperativa, seguindo os preceitos que rege o Artigo 78º e definido pelo regulamento do mesmo.

§ 4º. O Fundo de Expansão e Tecnologia destina-se a ampliação de atuação, serviços, produtos, área de atuação e atendimento da cooperativa junto aos cooperados e a novos cooperados, e para obtenção dos objetivos da Cooperativa, bem como para implementação de ferramentas tecnológicas para o melhor atendimento dos objetivos desta Cooperativa.

§ 5º. Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis, entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que será observado o que determina a lei cooperativista juntamente com o remanescente patrimonial não comprometido, exceto o Fundo de Estabilidade, letra "c" desse artigo.

§ 6º. As sobras ou perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do segundo semestre.

ARTIGO 79º - Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução.

ARTIGO 80º - Além do percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) das sobras líquidas, apuradas nos balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

ARTIGO 81º - As sobras serão sempre rateadas entre os associados, proporcionalmente as operações realizadas por eles ou de acordo com a deliberação da Assembleia Geral conforme prevê o artigo 4, item 7 da lei 5.764, podendo ser também transformadas em novas quotas-partes de capital a critério da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 82º - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional às operações realizadas por eles.

ARTIGO 83º - É facultado à cooperativa, mediante decisão de Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo. Para isso, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 84º - A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. A deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de associados para menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 23 (caput) deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) O cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

ARTIGO 85º - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, para proporcionarem a sua liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 86º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

ARTIGO 87º - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operação necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 88º - Qualquer forma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil *para que* possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

ARTIGO 89º - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

ARTIGO 90º - Ao associado desligado do quadro social, poderá ser negado a readmissão durante 2 (*dois anos*).

ARTIGO 91º - São condições básicas para o exercício de cargo eletivo:

- a) Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral dos componentes dos conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Não ser cônjuge de membros dos Conselhos Fiscal e Conselho de Administração;
- c) Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter contas bancárias encerradas por ter emitido cheque sem fundo;
- e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque;

- f) Não ser falido ou ser concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado aqueles regimes;
- g) Não ter participado da administração de instituições financeiras inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- h) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de crédito;
- i) Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da Cooperativa ou os empregados integrantes de órgãos estatutários.
- j) Não exercer cargos de confiança em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- k) Não exercer cargos de prefeito ou vice-prefeito.

§ 1º. Para aqueles que exercem cargos eletivos na cooperativa e desejarem concorrer às eleições municipais, estaduais ou federais deverão respeitar o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral, afastando-se dos cargos.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aqueles que exercem cargo de vereador.

ARTIGO 92º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

ARTIGO 93º - A Cooperativa poderá adotar documentos eletrônicos, livros digitais e assinaturas eletrônicas ou digitais para todos os atos previstos neste Estatuto, com a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que atendidas as normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros estatutários, inclusive matrícula, livros de atas e presenças, poderão ser mantidos exclusivamente em meio digital, garantida a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEARA - CREDISEARA.

Seara/SC, 25 de novembro de 2025.

DEOMIRA TEDESCO
Presidente
CPF: 716.118.439-87

DEBORA AUGUSTA HARTMANN
Secretária
CPF: 093.398.219-47